Quilombo/SC, 15 de dezembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANGELO CAMPAGNOLLO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC

MENSAGEM N° 094/2023

SENHOR PRESIDENTE
SENHORA VEREADORA E SENHORES VEREADORES

Sirvo-me do presente para solicitar a essa egrégia Câmara de Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMPLEMENTO TEMPORÁRIO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em julho de 2022, o Congresso promulgou a Emenda Constitucional 124, que estabelecia um piso salarial para a categoria em nível nacional. Em agosto de 2022, foi aprovado o piso nacional da enfermagem (Lei 14.434, de 2022).

Com a vigência da lei, os valores mínimos mensais que a iniciativa privada ou pública deve pagar aos enfermeiros é de R$ 4.750,00. Os técnicos de enfermagem não podem receber menos de R$ 3.325,00 e os auxiliares de enfermagem e as parteiras, R$ 2.375,00.

No mês seguinte, o Supremo Tribunal Federal suspendeu a aplicação da lei, com a alegação de que o Congresso não apontou a fonte dos recursos para os gastos relativos aos pagamentos de profissionais da saúde pública, cuja exigência advém da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em dezembro de 2022, as Mesas do Senado e da Câmara dos Deputados promulgaram a Emenda Constitucional 127, que prevê repasse a ser realizado pela União aos entes federados, tendo o Fundo Social como a origem dos valores para cumprir com o piso salarial. Mas para o STF, a nova regra não esclarecia os impactos financeiros da medida, e seria necessária regulamentação por outra lei federal. A nova lei busca suprir a exigência da Corte.

Diante disso, surgiu a Lei n. 14.581, dia 12 de maio de 2023.

Para viabilizar a transferência, a lei abre crédito especial no Orçamento da União. Os R$ 7,3 bilhões serão financiados pela capitalização do Fundo Social, instituído pela Lei 12.351, de 2010.

Contudo, o Governo Federal tem garantido o repasse somente até o mês de dezembro de 2023, ficando o Município de Quilombo, neste momento, impossibilitado de incorporar tal valor no vencimento dos profissionais de saúde. Assim, caso o Governo Federal repassar valores a partir de janeiro de 2024, o Município de Quilombo com a presente proposição, em sendo aprovada, poderá repassar imediatamente tais valores.

Sendo o que se apresenta, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei Complementar em regime de urgência, conforme estabelece o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2023 – DE ___ DE _____ 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMPLEMENTO TEMPORÁRIO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar o repasse dos valores provenientes do Ministério da Saúde-Fundo Nacional da Saúde destinados especificamente para o complemento da remuneração dos profissionais de enfermagem vinculados ao quadro de servidores do Município de Quilombo.

Parágrafo único: O valor do complemento, de que trata o *caput* deste artigo, serão pagos com recursos vinculados oriundos do Fundo Nacional de Saúde e deverão figurar na folha de pagamento de cada profissional em questão, sob a denominação "Complemento".

Art. 2º As verbas a que se refere o artigo anterior, quando creditadas junto ao Fundo Municipal da Saúde de Quilombo-SC, serão destinadas exclusivamente ao complemento de valores adicionais aos profissionais de enfermagem pertencentes ao quadro de servidores do Município de Quilombo, que façam jus, ou seja, que constem nos registros e atendam aos parâmetros fixados pelo Ministério da Saúde constantes e computados no sistema INVESTSUS, que atendam aos critérios das normas vigentes e/ou eventuais normas que possam ser editadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único – Fica o Município de Quilombo isento de efetuar o repasse caso não receber os valores do Ministério da Saúde-Fundo Nacional da Saúde.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal da Saúde, será responsável pela administração e distribuição dos valores, que deverá fazê-lo a partir da Competência Janeiro de 2024 nos exatos valores que forem repassados à Municipalidade pelo Ministério da Saúde-Fundo Nacional da Saúde para cada um dos servidores em questão de acordo com o estabelecido pelo artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 188/2023.

Gabinete do Executivo Municipal, em..... dede 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal